

LEI Nº 106 /AJ/93

" AUTORIZA O USO DE BENS MUNICIPAIS POR TERCEIROS POR
TEMPO DETERMINADO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ RAIMUNDO PIO, Prefeito 'do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal mediante concessão por tempo determinado a concessão de um transmissor à Daniel Ganda - Representações e Publicidades.

Parágrafo Único - A presente' concessão é pelo prazo certo de determinado de 44 (quarenta e quatro) meses.

Art. 2º - O aparelho transmi<u>s</u> sor não poderá ser removido deste Município sob espécie alguma.

Art. 3º - No caso de não existir mais o canal de televisão para o qual é concedido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

aparelho deverá retornar à posse do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogadas as disposições contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 20 de Maio de 1.993.

JOSÉ RAIMUNDO PIO
Prefeito Municipal